



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022.

O projeto, de autoria do Prefeito, altera a Lei Municipal nº 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Funfo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

A criação da função de Conselheiro Tutelar Substituto visa regularizar a situação junto a AUDESP e junto ao e-social, justificando o encaminhamento de 06 (seis) folhas de pagamento em período de férias ou afastamentos dos titulares da função de Conselheiro Titular, ou seja, 05 (cinco) titulares e 01 (um) substituto.

Ao tramitar nesta Comissão foi solicitado que fosse encaminhado estudo de impacto financeiro.

De acordo com o informado pelo Exmo. Sr. Prefeito, através do Ofício nº 171/2022, foi demonstrado o seguinte impacto financeiro e orçamentário:

Exercício	Receitas Prevista	Nova Despesa Prevista	Impacto
2022	R\$ 166.473.000,00	R\$ 17.060,55	0,010%
2023	R\$ 171.467.190,00	R\$ 17.572,37	0,010%
2024	R\$ 176.611.205,00	R\$ 18.099,54	0,010%

Quanto ao mérito ressaltamos a importância do Conselho Tutelar na segurança de nossas crianças, bem como da necessidade de se manter sempre completa a equipe de conselheiros.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Fábio Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.
É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).